

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001101/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031001/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006566/2019-70
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM POST DE COMB COM DE DER DE PETRO ENER ALT BORRAC LJ DE CONV ARMAZ E DIST DE GAS DE COZ VEIC E IND LIQUI INFLA E COMB DE BRUSQUE, CNPJ n. 24.668.547/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON DE SOUZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO, CNPJ n. 83.825.224/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI ALBERTO TESTONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Postos de Serviços e Venda de Combustíveis e no Comércio Varejista e Atacadista de Derivados de Petróleo e Gás Natural Veicular e Lojas de Conveniência dos Postos de Venda de Combustíveis, com abrangência territorial em Brusque e Guabiruba, com abrangência territorial em Brusque/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

Fica assegurado para todos os empregados por esta Convenção, do segmento do comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo, de álcool combustível, de gás natural veicular e de outras formas de combustíveis automotivos alternativos, de lubrificantes, lojas de conveniências estabelecidas em postos de revenda de combustíveis, de lavações de veículos e pontos de trocas de óleo de veículos, o salário normativo equivalente a R\$ 1.192,00 (Hum mil, cento e noventa e dois reais) por mês, mais adicionais de Periculosidade ou Insalubridade, quando obrigatoriamente devidos.

Parágrafo Primeiro – A partir de 01 de maio de 2019, as empresas que compõem a categoria econômica, repassarão a todos os salários de seus empregados, o índice negociado de 2,16% (Dois vírgula dezesseis por cento), sobre os salários do mês de novembro de 2018, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações salariais ocorridas no período da data base, excluídos os aumentos por merecimento, promoção ou mudança de função.

Parágrafo segundo – Os empregados que na data base não tenham 12 (doze) meses de serviço na empresa, receberão o aumento de que trata a referida cláusula, proporcionalmente ao tempo de

serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo terceiro – Com o aumento aqui negociado, ficam quitadas todas as eventuais perdas salariais correspondentes ao período da data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA POLITICA SALARIAL

Caso venha a ser alterada, por legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a se reunirem após 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta, para rever novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc..., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

A concessão de folga será após o sexto dia trabalhado, sob pena de pagamentos em dobro do dia (conforme OJ-SDII-410, TST), ressalvados os casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão obrigatoriamente consultar os cheques se houver condições para tal, anotar no seu verso o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo, e, se houver o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados, como medida de segurança de recebimento de cheques.

Parágrafo Primeiro: Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheques, requeridas no caput 09, bem como as normas de segurança de recebimento de cheque requeridas pela empresa, os empregados serão responsabilizados, conforme decisão proferida pela 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Segundo – Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizado pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese do primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que cumprido às formalidades e discriminado o recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto – As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula 9^o (nona), com exposição em quadro mural e principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade quando for obrigatoriamente devido.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Serão pagas conforme legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Parágrafo único – Existindo insalubridade e periculosidade na mesma função, as empresas pagarão somente o adicional que for mais benéfico financeiramente ao empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTADO

De acordo com a lei número 8.213/24-07-1991 – artigo 118.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do Empregado, as empresas pagarão aos dependentes, auxílio funeral correspondente a 50 % (cinquenta por cento) o valor do piso salarial mencionado na cláusula 01, com os adicionais por ventura devidos.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas segurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta C.C.T.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE**

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme determina a nova Reforma Trabalhista em vigor.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

Paragrafo primeiro:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado demitido sem justa causa ou que venha pedir demissão, garantindo, porem sua permanência no serviço por 05(cinco) dias se assim a empresa exigir.

Quando a dispensa for de iniciativa da empresa, sem justa causa, será garantido o pagamento dos dias remanescentes do aviso prévio. Quando a iniciativa for do empregado será assegurado tão somente o pagamento dos dias trabalhados no aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DO BENZENO

Nos termos do que prescreve o item 5.3 da Portaria 1.109/2016 (MTE), a capacitação dos empregados que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno poderá ser realizada na modalidade de ensino à distância.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho deverá ser efetuada na presença do empregado responsável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORARIO

Em comum acordo, empresa, empregado e sindicato poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Único: as empresas poderão estabelecer intervalo de descanso e refeição superior a duas (2) horas, devendo ser, contudo, observado o intervalo de 11 horas de descanso entre uma jornada e outra, nos termos do art. 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE PONTO ELETRONICO

As empresas poderão adotar sistema eletrônico de controle de jornada, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 373/11 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificativa de ausência do trabalho por motivo de doença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecido quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, e escala 6 (seis) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, mediante acordo com a presença do sindicato laboral. (SINTRAPOC) /SC.

Parágrafo primeiro: Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho, fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: As empresas optantes facultarão aos empregados o período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), que não sendo compensados, deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTOS PARA DESCANSO

Nos termos da NR-17, item 17.3.5, para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, ficam os empregadores obrigados a colocar assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até o máximo de 03 (três) uniformes por ano, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções terá livre acesso aos locais de trabalho da empresa quando solicitado, a empresa;

Paragrafo Primeiro: Para reuniões com os funcionários para poder atendê-los os mesmos poderá ocorrer no seu local de trabalho, nos horários de intervalo, na troca de turnos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO

Fica desde já estabelecido que, em caso de eventual impossibilidade do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis Comércio de Derivados de Petróleo, Energias Alternativas, Borracharias, Lojas de Conveniências, Armazenamento e Distribuição de Gás de Cozinha, Veicular e Industrial, Líquidos e Inflamáveis e Combustíveis de Brusque e Região - CNPJ NR 24.668.547/0001-28 exercer as prerrogativas e obrigações resultantes da presente Convenção, que essas passarão automaticamente à Federação Nacional dos Empregados em Postos de serviços de Combustíveis de Derivados de Petróleo - **FENEPOSPETRO**, - CNPJ 69.122.257/0001-12, até que se reestabeleça a regular representação por entidade sindical de primeiro grau.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão de seus empregados, pertencentes à categoria profissional conveniente a importância correspondente a 5% (Cinco por cento) de sua remuneração no mês de setembro de 2019 e 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro de 2020. Esta importância será recolhida em folha de pagamento até o quinto dia do mês subsequente, em favor do sindicato da categoria profissional ou a quem este indicar para administrar e efetuar as cobranças previstas (art. 8º- inciso 4º da constituição federal e combinado com o art. 513, letra “E” da CLT, e com amparo também na Lei 13.467/17 quanto ao primado do negociado sobre o legislado).

Parágrafo Único: A presente cláusula somente será aplicada se a MP 873 873 de 1º de março de 2019, perder a eficácia, enquanto a MP se encontrar em vigor não terá obrigação por parte das empresas de fazer o desconto.

§ 1º - As empresas enviaram, nos meses de outubro e março ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COM DE DER DE PET, ENERGIAS ALTERNATIVAS, BORRACHARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, VEICULAR E INDUSTRIAL, LÍQUIDOS E INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS DE BRUSQUE E REGIÃO, relação dos empregados contendo nome e a importância descontada.

§ 2º - O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) em 27 de junho de 2019 e a 2ª parcela no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais), vencendo em 24 de outubro de 2019, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 79241-1 da SICRED, Agência nº 2606 de Itajaí – SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria.

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo segundo - O Sindicato Patronal acolhe para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindicais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

E por acharem justos e contratados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias com igual teor, ficando depositada na Delegacia Regional de Trabalho do Estado de Santa Catarina e para fins do artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CARRTEIRA PROFISSIONAL**

No caso de registro ou alterações na CTPS do empregado, a mesma não poderá ser retida por mais de 48 (quarenta e oito) horas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE AUTO ATENDIMENTO (SELF-SERVICE)

Fica terminantemente proibido em Postos de Abastecimentos e Revenda Varejista de Derivados de Petróleo, o serviço de auto-atendimento (self-service), devendo para tal atividade de abastecimento de veículos automotores, além das medidas de seguranças específicas que o setor requer, inclusive ambiental, possuir frentista, pessoa devidamente treinada e capacitada para tal fim, conforme Lei nº 9956/2000.

**WELLINGTON DE SOUZA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM POST DE COMB COM DE DER DE PETRO ENER ALT BORRAC LJ DE CONV ARMAZ E DIST DE
GAS DE COZ VEIC E IND LIQUI INFLA E COMB DE BRUSQUE**

**GIOVANI ALBERTO TESTONI
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.